

140  
TÁRIO: SURG – CIA DER SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA  
ÇO: AFONSO BOTELHO, Nº 63 – BAIRRO: SANTANA  
GUARAPUAVA - PR CEP nº: 85.070-165  
NANDA DE OLIVEIRA

Correios **SEDEX**

PESO (kg)  R  MP

Recebedor

Assinatura Documento

QB 467481206 BR



FC0917/37

BANK

Sedex



149

i  
i



e  
e





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

81

**EDITAL DE LICITAÇÃO SOB O RITO DO PREGÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021  
AMPLA CONCORRÊNCIA**

A **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG** torna público que, na sala de licitações, localizada em sua sede administrativa, na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030, realizar-se-á licitação sob o Rito do **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, de acordo com a Requisição Preliminar Nº 037/2021, emitida pelo departamento de pessoal, obedecendo integralmente ao Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.168/2006.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 24/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 34/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO = MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÃO**

**DATA ABERTURA: 15/07/2021**

**HORÁRIO: 14h00min**

O valor máximo disponível: **R\$ 3.542.209,20 (três milhões, quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos)**

**CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** O credenciamento e recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerá no dia **15/07/2021 das 13h30m às 14h00min**. Encerrado este prazo, será dado início à abertura das propostas e atos subsequentes do Pregão. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** ASERVIS - com endereço na Rua Perimentral Norte, s/n, morro alto, Guarapuava - Pr., próximo ao departamento de coleta de lixo da SURG. Mapa no anexo VIII.

**ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:** somente pelo Telefone: (042) 3630-0500 - e pelo e-mail: juridico@surg.com.br. Horários de funcionamento: das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 18h00m.

**PREGOEIRO:** Paulo Cezar Tracz

**EQUIPE DE APOIO:** Felipe Veroni Caldas / Leiliane A. S. Gaspar

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração Unificada
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Declaração de faturamento (Declaração do Contador)
ANEXO VII	Orientações para geração/redação da proposta de preços.
ANEXO VIII	Mapa do local onde acontecerá o certame



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

82

151  
D

### I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

### II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão entregar, até a data e horário indicados neste instrumento convocatório para recebimento das Propostas e da documentação de Habilitação, dois envelopes distintos, devidamente lacrados e numerados, em cuja face externa de cada qual, deverá constar, respectivamente, as seguintes inscrições:

**Envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL;**

SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;  
Licitação - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 24/2021  
Nome e CNPJ da empresa licitante;  
Data e horário da abertura do certame;

**Envelope nº 02 - HABILITAÇÃO;**

SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA;  
Licitação - PREGÃO PRESENCIAL - Nº 24/2021  
Nome e CNPJ da empresa licitante;  
Data e horário da abertura do certame;

2.2. No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio;

2.3. O envelope nº 01 deverá conter a Proposta Comercial e o nº 02 a Documentação necessária à Habilitação no certame;

2.4. Caso a licitante tenha interesse em participar do pregão sem apresentar um representante legal na sessão, deverá enviar a documentação necessária para a sede da SURG na Rua Afonso Botelho nº 63 Bairro -Trianon Guarapuava - Pr CEP 85070165;

2.5. Encerrado o prazo para credenciamento e entrega dos envelopes, por ato do Pregoeiro, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação;

2.6 - Os interessados em participar da licitação sem representante credenciados ou seja apenas com o envio da documentação, deverão entregar os dois envelopes com e documentos necessários até o dia da abertura da sessão na sede da SURG, sito à Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná.

### III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



3.2. É vedada a participação de pessoas físicas e de empresas: a) que não se enquadrem no exposto no item 3.1 a 3.2 do presente instrumento convocatório; b) em forma de consórcios ou grupos de empresas; c) que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e idoneidade financeira; d) que estiverem sob falência, concordata, em processo de recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; (exceto pessoas físicas e empresas que mediante certidão atualizada demonstre a existência de decisão judicial dando conta da possibilidade de sua participação em licitação); e) estrangeiras que não funcionem no país; f) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a SURG; g) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública em qualquer de suas esferas ou impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Guarapuava, com base na Lei 10.520/2002; h) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16 e/ou no rol do artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em efetuar lances verbais deverão se credenciar junto ao Pregoeiro no início da sessão, através de 01 (um) representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar de procedimentos licitatórios.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por meio de procuração (pública ou particular) ou carta de credenciamento (modelo anexo III), ambas com firma reconhecida e com poderes necessários para formulação de propostas, ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, em nome da representada.
- 4.3. O representante deverá apresentar, também, cópia autenticada da carteira de identidade ou documento equivalente que o identifique, bem como cópia do Contrato Social da licitante (original ou cópia autenticada) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida há menos de 90 (noventa) dias (original ou cópia autenticada).
- 4.3.1. Em se tratando de espécie societária não registrada na Junta Comercial, deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo e alterações no qual conste o nome da pessoa que deu poderes ao representante.
- 4.4. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar apenas os documentos descritos no item 4.3, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, sendo dispensada, neste caso, a carta de credenciamento ou procuração.
- 4.5. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.
- 4.6. **Deverá acompanhar o credenciamento, fora dos envelopes, a Declaração Unificada contida no Anexo IV.**
- 4.7. Aqueles que porventura não pretenderem credenciar representante para a sessão, poderão encaminhar ao Departamento de Licitações os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, anexando fora dos envelopes os documentos do (s) item (s) 4.3/4.3.1 e a declaração constante do item 4.6.
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus às benesses definidas nesta lei, precisamente transcritas neste instrumento, deverão apresentar juntamente com o credenciamento a **declaração constante do ANEXO V** deste Edital, devendo observar que: a) a licitante que se declarar microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e não possuir tal condição ficará sujeita à desclassificação ou inabilitação e às sanções administrativas cabíveis previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas; b) o Pregoeiro verificará a Certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento do licitante que tenha se declarado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



153  
P

84

**V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. - A Proposta Comercial (**Anexo VI**) deverá conter:

a) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) **DETALHAMENTO DE TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO OFERTADO, DE ACORDO COM O OBJETO, DECLARANDO QUE ATENDE A TODAS ÀS ESPECIFICAÇÕES, PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, E QUALIDADE DOS SERVIÇOS** conforme exigido neste Edital e em seus Anexos;

c) **cotação do preço unitário (em porcentagem) da taxa de administração por cartão** conforme listado e respeitadas às especificações mínimas constantes no **Anexo I**, e de acordo com o modelo proposto no **Anexo VII**, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa.

c.1) O preço apresentado deverá conter o valor da taxa de administração por cartão, a ser disponibilizado pela licitante, expresso em percentual, observada a Taxa de Administração mínima admitida de -2,74% a qual deverá incidir sobre o valor mensal dos créditos disponibilizados para cada funcionário. (Considerando que será 607,00 por funcionário).

d) O **VALOR TOTAL DA PROPOSTA**, grafado em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

d.1) Valor total da proposta é a recarga de 500 cartões no valor de R\$ 607,00 cada, pelo período de 12 (doze) meses com o percentual da taxa oferecido pela licitante.

e) **declaração expressa de que os preços contidos na proposta escrita e aqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances verbais, incluem todos os custos e despesas**, tais como: mão-de-obra, material, cartões, encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, materiais, embalagem e quaisquer despesas diretas ou indiretas, inclusive lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, relativos aos itens cotados;

f) o **prazo de validade da proposta**, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão;

g) **Prazo para disponibilização dos cartões** (deverá ser de no máximo 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato).

h) **Local de entrega dos cartões** (deverá ser na sede da SURG), de acordo com o item XIII desse edital.

i) **Condições de disponibilização do crédito**: o crédito deverá ser liberado mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês.

j) a **declaração de que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato**;

k) **declaração de que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.**

l) **No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão, a empresa contratada também declara que não cobrará nenhuma taxa.**

5.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.3. Após a apresentação da proposta **não** cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.4 - Serão **rejeitadas** as propostas que:

5.4.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;



5.4.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

5.4.3 - conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.5. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último;

5.6. A omissão do prazo de validade da proposta não desclassificará o proponente, sendo considerado o estipulado neste Edital, ou seja, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.7. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas por quem tem poderes para tanto, que não contenham emendas, rasuras ou entrelinhas.

#### VI - DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. Na data, horário e local indicados neste edital, após o credenciamento e recebimento dos envelopes das licitantes, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas comerciais, as quais terão seus valores anunciados em voz alta a todos os presentes, e adotará, na sequência, os seguintes procedimentos:

a) Elegerá a proposta de **menor preço unitário (menor taxa pela administração de cada cartão) dentre todas as classificadas, selecionando na sequência, as demais propostas que contenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço para a SURG, para que seus autores participem da etapa de lances verbais.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais escritas nas condições definidas nesta alínea, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes a de menor preço, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

b) Solicitará que os representantes presentes efetuem lances verbais, que serão formulados individual e sequencialmente, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, o qual deverá ofertar lance inferior ao valor da melhor proposta comercial classificada com menor preço. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes. No caso de empate no preço das propostas escritas, será efetuado sorteio para definição da ordem de formulação dos lances verbais;

c) encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

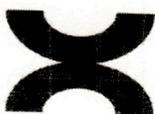
d) Na sequência, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade da proposta melhor classificada e realizar negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a SURG;

e) encerrada a etapa competitiva e de negociação e ordenadas as ofertas conforme itens precedentes, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no item subsequente do presente edital, e, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

f) caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados ou existir uma diferença considerável entre a proposta vencedora e as subsequentes e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, a critério do pregoeiro poderá ser restabelecida a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens supracitados. Nesse caso, o pregoeiro examinará a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.3. Havendo empate entre as propostas, seguir-se-á os critérios de desempate previstos no art. 85 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.



- 6.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.6. Quando todas as licitantes forem desclassificadas ou inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações, conforme art. 86, §8º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

#### VII - DA HABILITAÇÃO

- 7.1. TODOS os documentos exigidos para Habilitação da proponente no presente certame deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob **PENA DE INABILITAÇÃO** da licitante. Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresso serão considerados válidos por **90 (noventa) dias da data de sua emissão**, salvo disposição de lei em contrário<sup>1</sup>.
- 7.2. Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa Oficial, (funcionário da SURG não irá autenticar documentos). Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes. **A aceitação das certidões e demais documentos obtidos por meio eletrônico fica condicionada à verificação de sua validade e autenticidade**, devendo nestes conter a autenticação digital/código para consulta de autenticidade válido.
- 7.3. Após o certame o Pregoeiro verificará em consulta aos sites: 1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União, este por força do artigo 23 da Lei nº 12.846/2013; 2) Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e 3) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do respectivo Estado; a fim de constatar se a (s) proponente (s) previamente vencedor (as) está (ão) impedida (as) de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública. Caso houver irregularidade da licitante em algum desses órgão, a licitante será declarada inabilitada no resultado de julgamento.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Constituem documentos necessários à habilitação das licitantes:

#### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor** (acompanhado de suas respectivas alterações ou da consolidação), devidamente registrados na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, estes deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, que deverá acompanhar a documentação acima aludida (letras "a" e "b"), comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 90 (noventa) dias de expedição;
- d) **Inscrição no Registro Civil das pessoas jurídicas, do ato constitutivo e alterações**, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento** no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

<sup>1</sup> Salvo disposição em contrário engloba Registro comercial, contrato social, Estatuto ou Contrato Social e a última alteração em vigor, Alvará de localização e funcionamento, Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Documentos pessoais, ficando a critério do pregoeiro também outros documentos que achar que se enquadra nessa observação.



f) **Alvará de localização e funcionamento da empresa participante**, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

**OBS. Todos os documentos de habilitação jurídica descritos acima deverão ser entregue no envelope de Habilitação salvo os solicitados/entregues no credenciamento.**

#### **DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL**

- g) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) / Ministério da Fazenda.**
- h) **Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:
- h.1) **Fazenda Federal:** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos débitos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h.2) **Fazenda Estadual:** Certidão de inexistência de débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa expedida nos termos da legislação local;
- h.3) **Fazenda Municipal:** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- i) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS**, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- j) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

#### **DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- K) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, se pessoa física, expedida no respectivo domicílio.
- L. **Balanco patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- L.1) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- L.2) A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:
- L.2.1) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial com notas explicativas e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;
- L.2.1) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial com notas explicativas, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.



157  
88

M. Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

N. O balanço patrimonial com notas explicativas e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

O. O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

*A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 45, §1º e §5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não representam restrição indevida.*

P. **Comprovação de patrimônio líquido** não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **quando** qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral for igual ou inferior a 1.

### DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

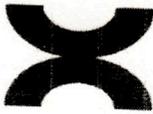
Q. **Declaração de que a licitante possui um site** onde o usuário possa verificar saldo, tirar dúvidas, extrair informações de utilização, verificar os mercados credenciados, fazer reclamações e outros. Nessa declaração deve ter o nome do site já em funcionamento.

R. **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação.** A comprovação de aptidão deverá ser feita mediante a apresentação de no mínimo 03 (três) atestados de capacidade técnica firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a proponente executou ou executa serviços desse edital. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações mínimas:

s.1. CNPJ, nome comercial, endereço comercial, nome, telefone e e-mail da pessoa/representante que assinar.

s.2. Descrição do objeto atestado, contendo dados que permitam a comprovação da experiência da proponente.

s.3. Reconhecimento de assinatura por cartório competente quando o atestado ou declaração for emitida por pessoa jurídica de direito privado.



S. **Relação de 30 (trinta) estabelecimentos** credenciados em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados) **juntamente** com as Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou **declaração do representante Legal** do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, essa declaração deve vir com CNPJ do estabelecimento e assinatura reconhecida do Representante Legal do estabelecimento e ser apresentada conforme os itens 1.1.20 e 1.1.21 do anexo I do edital.

S.1 A empresa que não tiver no momento do certame **30 (trinta) estabelecimentos** credenciados em Guarapuava conforme item acima, poderá apresentar no certame apenas uma **declaração se comprometendo a entregar o solicitado no item "S."** no prazo de **5 (cinco) dias** no departamento de licitações da SURG.

S.2 A não apresentação dos documentos solicitado na letra "S" ou "S.1" no certame acarretará a **inabilitação da licitante.**

S.3. Caso a licitante apresente no certame a declaração de letra "S.1" e não apresente no prazo de 5 dias no departamento de licitações a lista dos 30 (trinta) estabelecimentos com a Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele, implicará na **inabilitação da licitante mais sanções legais cabíveis.**

Obs. Assim como os demais documentos, os contratos e as declarações deverão ser originais ou autenticados em cartório.

#### **DAS DECLARAÇÕES**

T. **Declaração Unificada**, nos moldes do **Anexo IV** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

X. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, conforme modelo do **Anexo V** (fora dos envelopes, a ser entregue no momento do credenciamento);

Y. **Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses**, emitida pelo contador da empresa licitante, com **assinatura/firma reconhecida do contador**, conforme **anexo VI**; Obs: esta declaração é exigida apenas para os MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

#### **VIII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

8.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, que deseje se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, deverá anexar junto ao credenciamento a **declaração constante no Anexo V**, e dentro do envelope de habilitação a declaração de faturamento, conforme **Anexo VI**.

8.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da SURG, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no artigo antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento, sendo facultado à SURG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1. Entende-se por empate na modalidade pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



159  
90

8.4. Para efeito do disposto no item 8.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 de 2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4.5. O disposto no item 8.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### **IX - DAS AMOSTRAS**

9.1. Não será exigida amostra para o produto licitado.

#### **X - DA HOMOLOGAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Concluído o julgamento, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- c) anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido à licitação; ou
- f) declarar o processo fracassado, na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.

10.2. Homologado o processo, a convocação da licitante vencedora será procedida preferencialmente por e-mail ou por Correio com Aviso de Recebimento para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento, formalizar a contratação mediante a assinatura do Instrumento de Contrato, nos termos da Minuta do Contrato que integra este Edital, sob pena de decair do direito às futuras contratações.

10.3. O início dos serviços ocorrerá a partir da data de assinatura do respectivo contrato e emissão da autorização de serviço.

10.4. Durante a vigência do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

10.5. O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da comunicação pela SURG, ocasionará a instauração de processo administrativo punitivo, podendo ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon

CNPJ 75.646.273/0001-07

91

máximo da licitação, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando à SURG facultado o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

10.6. O prazo de que trata o item antecedente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da SURG.

10.7. O licitante vencedor obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG para efeito de celebração do Contrato.

10.8. No ato de assinatura dos futuros contratos, quando solicitado, deverá a licitante apresentar: **Certidões Negativas ou positiva com efeito de negativa de Débito Federal, Municipal, CRF/FGTS e CNDT, sob pena de decair do direito à assinatura do contrato e sofrer as sanções cabíveis.**

10.9. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular de habilitação, no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação constante na Ata de Sessão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.10. Os contratos decorrentes da presente licitação poderão ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

#### XI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

11.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

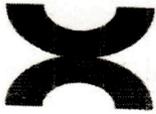
II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.



- 11.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- 11.5. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 11.6. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.
- 11.7. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

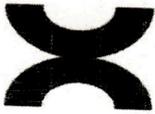
## **XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

- 12.1. Até o 2º dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá, motivadamente, impugnar o instrumento convocatório ou solicitar esclarecimentos acerca da licitação, que deverão ser respondidos pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Licitação em até 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento.
- 12.2. Na hipótese de a SURG não decidir a impugnação no prazo acima, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 12.3. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações da SURG, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público.
- 12.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 12.7. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não. Se acatá-lo, o ato contestado será anulado e reaberto o certame, se possível, e se não acatá-lo, encaminhará para deliberação da autoridade superior.
- 12.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 12.10. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.
- 12.11. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado no Departamento de Licitações.

## **XIII - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **DOS CARTÕES**

- 13.1. A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.



13.2. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOs ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.

13.3. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital

13.4. A contratada deverá entregar os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

#### **DAS RECARGAS**

13.5. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

13.6. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

13.7. A contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações, bloqueio de cartão nos casos de roubo, perda ou extravio.

13.8. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

13.9. O prazo de duração da presente contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento de contrato, prorrogável por iguais períodos a critério das contratantes.

13.10. O objeto será recebido:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega/execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias úteis do recebimento provisório.

13.11. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas

13.12. Conferência e acompanhamento: Fica nomeada como fiscal de contrato a Sra. Vera Aparecida Lack Santos e Gestora do contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, podendo ser alterados a pedido do diretor administrativo, caso necessário.

#### **XIV - PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

14.2. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.



163  
B

14.3. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

14.4. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

14.5. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

14.6. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

14.8. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

14.9. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**14.10. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

14.11. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### XV - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

15.1. Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

15.2. Nas hipóteses previstas nos arts. 144 à 151 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, em conformidade com o contido no tópico subsequente.

#### XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2. Demonstrada a necessidade, a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.

✓

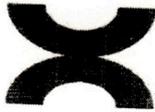


164  
W

- 16.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas, bem como, pela autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado, a inverdade das informações nele contidas, ou a constatação de fraude ou tentativa de fraude implicará na imediata desclassificação da proposta ou inabilitação da proponente que o tiver apresentado, bem como na abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções cabíveis.
- 16.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, poderá o pregoeiro suspender a sessão caso seja imprescindível à realização de eventual diligência. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará as licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 16.5. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Boletim do Município ou no sítio eletrônico da SURG.
- 16.8. A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação tácita de todos os termos deste Edital.
- 16.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
- 16.10. A documentação apresentada para fins de Habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.
- 16.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG e na Lei nº 13.303/2016.

**Guarapuava - PR, 23 de junho de 2021.**

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo



**ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, conforme descrição abaixo:

**DA QUANTIDADE E VALOR DO BENEFÍCIO ESTIMADOS**

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração o máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-2,74%	R\$ 3.542.209,20

- 1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.
- 1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.
- 1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.
- 1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.
- 1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

**DOS CARTÕES e APLICATIVO/DISPOSITIVO**

- 1.1.6. A contratada fica responsável pela emissão de cartões eletrônicos em PVC com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, bem como fornecimento de aplicativo para transações com QRCode ou dispositivo de aproximação, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição do(s) produto(s) nos estabelecimentos credenciados.
- 1.1.7. A contratada disponibilizará obrigatoriamente um cartão para cada funcionário. Deverá também fornecer acesso a aplicativo para transações com QRCode compatíveis com sistema Android e iOS ou dispositivo de aproximação, sem qualquer custo adicional à SURG ou aos usuários.
- 1.1.8. Os cartões eletrônicos serão entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito por meio da central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 1.1.9. Os cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após cada nova solicitação e envio das informações pertinentes pela contratante, na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso



de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.

1.1.10. A contratada deverá dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos e aplicativos/dispositivos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e à SURG, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido.

#### **DAS RECARGAS**

1.1.11. A contratada é responsável pelas recargas nos cartões, que deverão ser efetuadas mensalmente, todo dia 15 (quinze) de cada mês. Após a recarga a contratada deverá emitir a nota fiscal em nome da contratante para pagamento.

1.1.12. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos, com prazo de validade para utilização de, no mínimo, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato.

#### **DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:**

1.1.13. A licitante contratada deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários por meio de uma central com as seguintes características:

- a) Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, respeitado o horário de funcionamento de cada estabelecimento da rede credenciada.
- b) Atendimento personalizado, via web 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana e telefônico, de segunda a sábado, das 8h às 18h;

1.1.14. No atendimento web e telefônico, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Consulta de saldo;
- b) Data da disponibilização do benefício;
- c) Troca de senha;
- d) Consulta às últimas transações efetuadas;
- e) Bloqueios e desbloqueios de cartões;
- f) Consulta de rede credenciada;
- g) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- h) Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

1.1.15. As informações descritas no item acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da contratada pelo período mínimo de 01 (um) ano.

1.1.16. Quando solicitado pela SURG, a contratada disponibilizará relatórios gerenciais com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

#### **DA REDE CREDENCIADA**

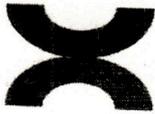
1.1.17. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de vigência do contrato, ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados, sendo, no mínimo, 30 (trinta) estabelecimentos em Guarapuava no ramo de alimentos (contemplando hipermercados, supermercados e mercados).

1.1.18. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, informando periodicamente a rede de estabelecimentos atualizada.

1.1.19. A empresa Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

1.1.20. A comprovação de que trata o item 1.1.17 e subitens deste Termo de Referência deverá ocorrer mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados em que constem as seguintes informações: a) Nome do estabelecimento comercial; b) Endereço (rua, número, cidade); e c) Telefone; devidamente assinado pela licitante vencedora;

1.1.21. Cópias dos contratos celebrados com os estabelecimentos credenciados ou declaração do representante Legal do estabelecimento comercial credenciado, informando que está credenciado junto à ele. Essa declaração deve vir com CNPJ e assinatura reconhecida no original ou cópia autenticada.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

*[Handwritten signature]* 98

167  
*[Handwritten mark]*

- 1.1.22. A contratada será a única responsável pela realização do reembolso às empresas credenciadas de acordo com os contratos, uma vez que a SURG não responderá solidária nem subsidiariamente pelos mesmos.
- 1.1.23. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 1.1.24. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- 1.1.25. Fica expressamente proibido o desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores.
- 1.1.26. A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão ou mediante QRCode ou dispositivo de aproximação.
- 1.1.27. Quando da ocorrência de cancelamento de estabelecimentos da rede credenciada, sendo ou não pelos motivos citados no subitem acima, a contratada deverá cadastrar novos estabelecimentos caso os quantitativos mínimos estabelecidos para rede credenciada, constantes no item 1.1.17 do presente Termo de Referência, não estejam sendo plenamente atendidos.
- 1.1.28. A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pela SURG em relação à execução dos serviços contratados.

## **2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 3.542.209,20 (três milhões quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e nove reais e vinte centavos). O valor total estimado da licitação foi baseado na média aritmética do valor do benefício mensal previsto, a ser pago aos colaboradores a partir do mês de agosto/2021 e com base numa média estimada de colaboradores, que pode ser variável conforme ocorrem novas contratações ou desligamentos da empresa. O resultado final decorre da multiplicação do valor estimado mensal num período de 12 (doze) meses.

*[Handwritten mark]*



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

99

168  
12

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA - SURG E A  
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF/MF sob o n. ...., residente em....., doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pe los serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (mil, reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

5



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

**§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.**

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:



170  
10

- a) Receber provisoriamente os serviços;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**II - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

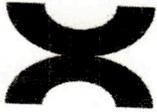
- a) Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

5



§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL**

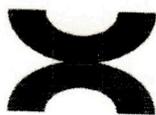
Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra. Vera Aparecida Lack Santo, portadora do R.G. nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº 882.48 \_\_\_\_\_, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

172  
103

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, ..... de ..... de 2021.

**HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**CONTRATADA**  
Representante Legal

**FERNANDA DE OLIVEIRA**  
Gestora do contrato

**VERA APARECIDA LACK SANTOS**  
Fiscal do Contrato



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

104

173  
R

**ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)**

Ao

Senhor Pregoeiro e equipe de apoio da

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

Prezados Senhores:

Pela presente fica credenciado o Sr .....(nome) .....  
..... (qualificação na empresa) ....., portador do CPF nº e da cédula de identidade nº  
....., expedida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo ....., para representar esta Empresa \_\_\_\_ (razão  
social, endereço e CNPJ) \_\_\_\_ na licitação Modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2021, a ser realizada pela SURG,  
podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e  
notificações, interpor recursos ou renunciar ao direito dos mesmos, assinar atas, contratos e outros documentos  
e manifestar-se durante as sessões de abertura e julgamento da licitação.

..... de ..... de 2021.

Nome e assinatura do representante legal da empresa (com firma reconhecida)

**OBSERVAÇÃO:** Esta Carta de Credenciamento deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.

4



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

9  
105

174  
2

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa).

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 24 /2021, que:

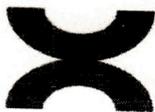
- a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição da licitante e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
- b) aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
- c) cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
- d) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
- e) não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
- f) não está suspensa ou impedida de licitar e contratar com a SURG, bem como, a empresa, seus sócios e administradores não se enquadram nas restrições contidas no artigo 12 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SURG e artigo 38 da Lei 13.303/16;
- g) nos comprometemos, sob as penas da lei, a levar ao conhecimento da SURG, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- h) não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/9

Local, ..... de ..... de 2021.

.....  
Nome e assinatura do representante legal da empresa

**OBSERVAÇÃO:** Esta Declaração Unificada deverá ser entregue **fora** dos envelopes, no momento do CREDENCIAMENTO.

5



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

*[Handwritten signature]*

106

175  
175

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

Ao

Pregoeiro Oficial da

SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**DECLARAÇÃO**

..... inscrita no CNPJ nº .....  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) .....  
portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA,  
para fins do disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 24 /2021, sob as sanções administrativas cabíveis  
e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**OBS:** 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

- 1 ( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2 ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3 ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(local e data)

.....  
(Representante legal)

**Importante:**

- 1) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as penalidades previstas neste Edital, bem como, as demais sanções penais cabíveis.

**OBSERVAÇÃO:** Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, no momento do **CRENCIAMENTO**.

5





SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

177  
D

108

**ANEXO VII - CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(Papel timbrado ou carimbo com CNPJ da empresa)

A SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Senhor Pregoeiro,

**CARTA - PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2021

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, conforme Anexo I que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Un	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa administração de
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00		R\$ _____

Obs: A quantidade mensal estimada de cartões será 500 no valor de R\$607,00 cada cartão. Assim a conta deverá ser feita da seguinte forma:

$$500 \times R\$ 607,00 \times \text{-taxa de administração} = \text{_____} \times 12 \text{ meses} = R\$ \text{_____}$$

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
AGÊNCIA BANCÁRIA:	C/C:

V



178  
W

109

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente DECLARA que os serviços ofertados serão prestados de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de prestação (local, horário e prazos de execução definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão;
- 2.2. A proponente DECLARA conhecer e concordar com todos os termos e exigências do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.3. A proponente Declara que ficara a disposição para a prestação do serviço durante o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
- 2.4. A proponente DECLARA QUE que não terá tarifa para carga/recarga nos cartões.
- 2.5. A proponente DECLARA QUE no caso de emissão da primeira via do cartão não cobrará qualquer taxa da SURG e/ou dos funcionários e também no caso reemissão do cartão por problemas físico do cartão não cobrará nenhuma taxa.
- 2.6. A proponente DECLARA QUE disponibilizará os crédito no décimo quinto dia de cada mês;
- 2.7. A proponente DECLARA QUE que o preço cotado (taxa de Administração) é fixo e irrevogável durante o prazo do contrato;

## 3. VALIDADE

- 3.1. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do pregão.

## 4. VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 (DOZE) MESES

- 4.1. O preço final ofertado é fixo e irrevogável no período de 12 (doze) ano.
- 4.2. O preço acima proposto contempla todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do serviço ofertado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, tributos, funcionários, despesas de materiais, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive o lucro, necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

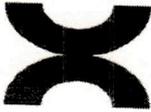
## 5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A licitante declara que entregará cartões eletrônicos e aplicativo/dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação na sede administrativa da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63, Bairro Trianon, em Guarapuava/PR. No caso de segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, o prazo para envio será de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus adicional à SURG.
- 5.2. A licitante contratada deverá disponibilizar o crédito inicial para cada funcionário até o dia 15 de cada mês, durante o período de 12 meses, iniciando no mês de agosto de 2021.

..... de ..... de 2021.

Nome e Assinatura do Representante Legal da empresa ou de quem tem poderes para tanto.

Obs. (não sendo o Representante Legal, os poderes para tanto deve ser comprovado documentalmente )



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
 Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
 CNPJ 75.646.273/0001-07

179  
 W

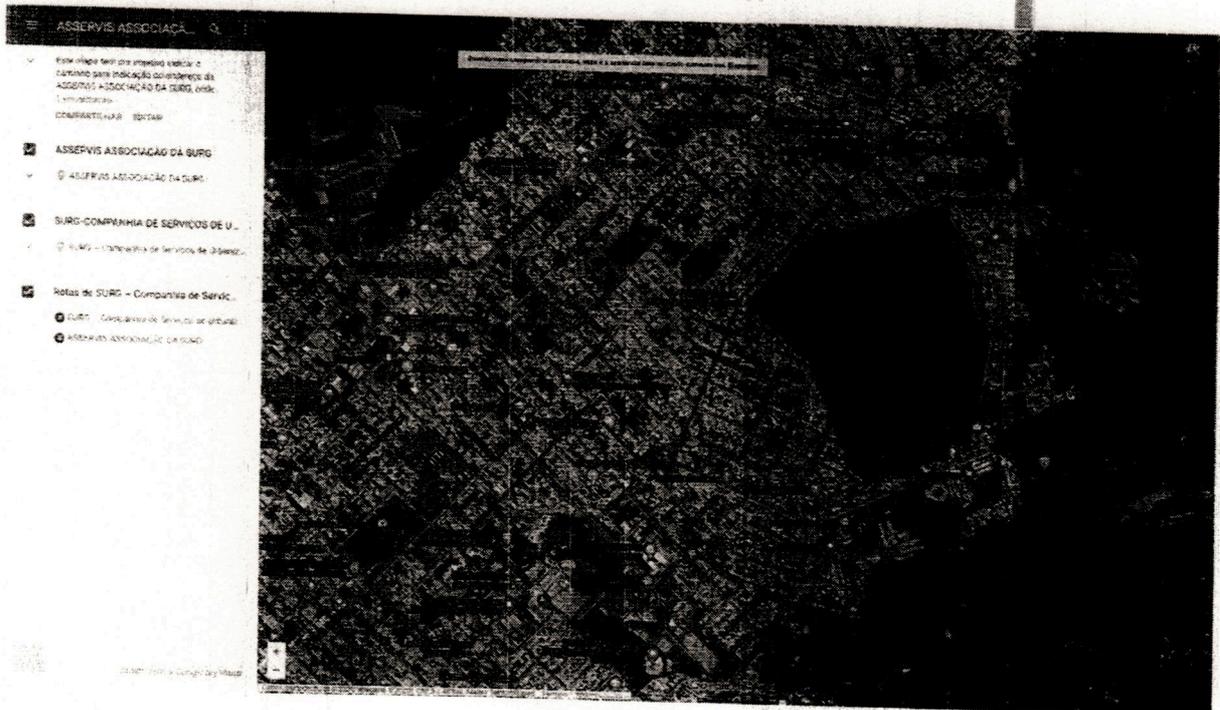
110

**ANEXO VIII - LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA LICITAÇÃO CONSIDERANDO O PONTO DE PARTIDA A SEDE DA SURG.**

Carro 3 km, 6 minutos

- A** R. Afonso Botelho, 63 - Trianon, Guarapuava - PR, 85012-030, Brasil
- Siga na direção noroeste na R. Brg. Rocha em direção à R. Afonso Botelho
- Virar à direita na R. Frei Caneca 837 m
- Virar à direita na R. Pedro Siqueira 688 m
- Mantenha-se à esquerda para continuar na Av. Rosa Lustosa de Siqueira 259 m
- Na rotatória, pegue a 2ª saída para a R. Dep. Lauro Sodré Lopes 88 m
- Virar à direita na Av. Antonio Farah 1,37 km
- Virar à esquerda na Tv. Cupertinópolis 128 m
- Continue em frente na R. Perimetral Norte Estrada de uso parcialmente restrito 134 m
- 252 m
- B** R. Perimetral Norte, 662-752 - Morro Alto, Guarapuava - PR, 85067-100, Brasil



5



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

180  
480

CONTRATO Nº 30/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE  
GUARAPUAVA - SURG E A EMPRESA BERLIN  
FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**

Peio presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo Sr. **HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER** e Diretor Técnico Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.814.330/0001-50, com endereço à Avenida José Rocha Bomfim, BLC, UN 131/132 Loteamento Center S, Campinas, CEP 13080-650 - SP., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**, inscrito no CPF/MF sob o n. 061.698.786-22, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 13.303/2016, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal n. 1168/2006, classificada em primeiro lugar na licitação realizada sob o rito do **PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code, disponibilizados pela contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

fm



# SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Triunfo  
CNPJ 75.646.273/0001-07

480 V

181  
W

Pelos serviços objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.284.719,80 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e centavos), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Um	Descrição	Quant. mensal estimada	Valor do benefício mensal estimado	Taxa de administração o máxima admitida	Valor anual estimado com desconto da taxa de administração
1	Cartão/ Vale alimentação	Prestação de serviços de administração e intermediação dos benefícios de alimentação para os colaboradores da SURG.	500	R\$ 607,00	-9.81%	R\$ 3.284.719,80

1.1.1. As quantidades e valores acima previstos são meramente estimativas e representam o máximo a ser utilizado pela SURG anualmente.

1.1.2. Essa quantidade poderá ser alterada na medida em que ocorram novas contratações ou desligamentos dos colaboradores.

1.1.3. A SURG não pagará pelo cancelamento de cartões causado por qualquer tipo de desligamento do empregado.

1.1.4. O valor do benefício previsto a partir do mês de agosto de 2021 é de R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais), podendo ser variável, em conformidade com a aplicação do índice de reajuste da Cesta Básica de Alimentos calculado pelo DIEESE, que ocorre anualmente no mês de agosto.

1.1.5. Portanto, as quantidades e valores aqui previstos são meramente estimados, não se constituindo em obrigação de utilização de sua integralidade por parte da SURG, não cabendo à contratada qualquer tipo de indenização nesse sentido. Eventuais atualizações destes valores também não implicam mudanças na taxa de administração, que será fixa e irrevogável.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No preço acima, estarão incluídas todas as despesas com impostos, taxas e encargos devidos, materiais, equipamentos, aparelhos bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes sobre o objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será mensal, até o dia 10 do mês subsequente à recarga dos cartões, conforme emissão de nota fiscal e relatório de recargas executados no mês anterior.

§2º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG, encaminhada para o endereço eletrônico [compras3035@hotmail.com](mailto:compras3035@hotmail.com), e deve ser entregue até o último dia do mês relativo ao fornecimento/prestação dos serviços.

§3º. A contratada deverá entregar até o último dia do mês relativo à prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica, a qual deve indicar a quantidade de recargas efetuadas nos cartões, o número da licitação e do contrato.

§4º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que os equipamentos sejam substituídos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. Deverá ainda acompanhar a nota fiscal, as certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL e MUNICIPAL; TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

B  
B

T



**SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava**

Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

182  
481

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§7º. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§8º. Fica o departamento de compras encarregado de encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor competente, para as devidas providências de pagamento.

§9º. O pagamento do objeto da presente licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§10º. A contratada fica proibida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§11º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 30 (trinta) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 12 (doze) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser alterados ou prorrogados, com fundamento nos artigos 136, 137 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os quais serão processados mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Receber provisoriamente os serviços;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela SURG, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, emitindo-se a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações de quantidade e valor;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais fornecidos, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, o produto com defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

182

SU

Ho



481V  
Y

- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;
- l) Manter o mínimo de 30 estabelecimento credenciados no contrato todo.
- m) Disponibilizar crédito no 15º dia do mês ou até o 15º dia quando esse cair no feriado ou em data que a contratada não possa creditar nesse dia.
- n) Disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários conforme o item 1.1.13. ou 1.1.16. do anexo I.
- o) Impedir qualquer desconto de quaisquer valores ou taxas do saldo de recarga dos colaboradores direta ou indiretamente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;

IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§5º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§6º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

b  
↓

+



§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG.

#### **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL**

Fica nomeado como GESTORA deste Contrato a Sra. Fernanda de Oliveira, portadora do R.G. nº 10.120.874-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.252.329-67, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeada a Sra: Vera Aparecida Lack Santos, portadora do R.G. nº 5.692.061-7, inscrito no CPF sob o nº 794.534.909-97 a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei n. 13.303/2016 e pelos preceitos de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 04 de agosto de 2021.

**HALMUNTH F. GOBA BRANDTNER**  
Diretor Administrativo

**VERA APARECIDA LACK SANTOS**  
Fiscal do Contrato

**SANDRO ALEX RUSSO VALERA**  
Diretor Técnico

**FERNANDA DE OLIVEIRA**  
Gestora do contrato

SERPRO  
Assinado digitalmente por:  
BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**  
CONTRATADA  
**MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**  
Representante Legal

185  
R

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001- 50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio-administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin.

**NOTIFICANTE: SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Afonso Botelho, nº63, nesta cidade, com CNPJ sob nº75.646.273/0001-07, representada pelo seu Departamento Jurídico, vem, por meio desta, promover NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em face do Notificado, conforme art. 186, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO:** Intimação, na pessoa de seu representante legal, acerca da Instauração do processo sancionatório nº 02/2021 (apenso ao processo administrativo nº 34/2021, na forma prevista no art. 185, §3º, do RILCC da SURG, em face de apontamento de descumprimento do contrato nº 30/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 24/2021, bem como para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, apresentar à SURG - CIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 186 e seguintes, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, **pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.**

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, no site da SURG (<https://surg.com.br/surg/licitacoes/licitacoes-2-2-2/>), ou no site: <https://surg.com.br/surg/>, clicar na opção licitações, depois licitações 2021 e, após, no Pregão Presencial 24/2021, processo sancionatório apenso

### I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme se infere da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, a empresa ora notificada tem por obrigação fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, disponibilizados pela própria contratada e destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, destinados aos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

186  
W

De acordo com a cláusula contratual suprarreferida os cartões eletrônicos devem possuir todas opções de funcionalidades ali descritas ativas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva "e".

Não obstante as previsões contratuais, os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais.

Após notificação prévia, realizada pela SURG (docs de fls 03-05, incluindo o Aviso de recebimento de notificação), a empresa apresentou manifestação acerca do descumprimento contratual, todavia, seus argumentos não se sustentam, tendo em vista que a gestora do contrato, munida de seu cartão realizou várias tentativas de utilização do cartão, através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149.

Assim sendo, é de se observar que, nos casos onde houver o descumprimento total e ou parcial das condições do contrato (como no caso vertente), a cláusula sétima prevê que:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Cumpre observar que no caso vertente o descumprimento da cláusula contratual, pela ora notificada, não está acarretando danos à contratante - SURG, todavia, caracteriza a inexecução parcial do contrato, razão pela qual é também é punível com a sanção de multa não inferior a 10% ou superior a 20%. W

187  
②

do valor da parcela não executada e pena de advertência, além da rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, *in verbis*:

“Art. 180. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§1º. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

§2º. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.”

“Art. 181. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:  
(...)

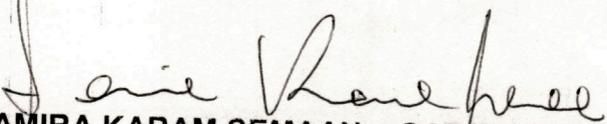
V - no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;”

“Art. 173. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.”

## II – DA NOTIFICAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Diante de todo o exposto, fica a empresa notificada a:

- (i) realizar a substituição imediata de todos os cartões já disponibilizados aos funcionários da contratante, por novos que possuam **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, com plena e total funcionamento;
- (ii) **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, apresente defesa prévia**, com as razões que entender cabíveis, acerca da intenção da contratante – SURG, aplicar as penas previstas na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, em face da inexecução parcial do contrato.  
**Guarapuava, 19 de novembro de 2021.**

  
**SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935**  
**ASSESSORA JURIDICA DA SURG**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTIN. AIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

BERLIM FINANCE KEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ENDEREÇO / ADRESSE

AV. JOSE ROCHA BOMFIM, Nº 214

CEP / CODE POSTAL

13.080-650 CAMPINAS

CIDADE / LOCALITÉ

UF

SP BRASIL

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Notificação Extrajudicial - Proc. Adm SAE

n.º 02/2021 - com cópia na íntegra em anexo

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Thiago Lins Donato

RG 42.856.922-5

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

30/11/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



WILSON S. DE M. CAMPINAS - SE/SPI  
AGENCIADOR DE CORREIOS  
CDD BARRO DE GERALDO

[Handwritten signature]

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

189  
P

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Guarapuava**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021**

**CONTRATO Nº 30/2021**

**NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**PARECER JURÍDICO nº 010/2022**

**I. RELATÓRIO FÁTICO-JURÍDICO**

1. Trata-se, *in casu*, de processo administrativo sancionatório, instaurado na forma do art. 185 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, em face da empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001- 50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, em razão do descumprimento parcial da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021.

Isso porque, não obstante as previsões contratuais, os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais. 

2. Após notificação prévia, realizada pela gestora do contrato (docs. de fls 03-05, incluindo o Aviso de recebimento de notificação), a empresa apresentou manifestação acerca do descumprimento contratual, asseverando que, em síntese, que os cartões disponibilizados possuem todas as funcionalidades exigidas contratualmente, contudo, os estabelecimentos credenciados, quando de sua filiação à rede existente, é que seleciona a maneira que melhor atende os seus interesses de negócio.

**Não** foram juntados documentos e ou outros elementos comprobatórios acerca da negativa dos estabelecimentos com sede neste município de Guarapuava e credenciados junto à rede, em trabalhar com as demais funcionalidades do cartão que não a traja magnética.

3. No entanto, a fim de comprovar o alegado pela empresa contratada, gestora do contrato, munida de seu cartão, realizou várias tentativas de utilização do cartão, através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149. Todavia, as mesmas funcionalidades desativadas no cartão da contratada funcionaram perfeitamente em cartões de outras redes e no mesmo estabelecimento credenciado.

4. Assim sendo, foi instaurado o presente processo administrativo sancionatório, oportunizando-se à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação de fls. 185-187, relativamente ao que segue:

- (i) realizar a substituição imediata de todos os cartões já disponibilizados aos funcionários da contratante, por novos que possuam **chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qr code**, com plena e total funcionamento;
- (ii) **no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação, apresente defesa prévia**, com as razões que entender cabíveis, acerca da intenção da contratante – SURG, aplicar as penas previstas na cláusula sétima, inciso I, §1º e §2º, do contrato e no art. 180, 181 e, 170, respectivamente, todos ambos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, em face da inexecução parcial do contrato.

5. A empresa recebeu a notificação supra em 30/11/21, conforme comprovante de Aviso de Recebimento postal acostado às fls. 188, contudo, **deixou transcorrer o prazo *in albis*.**

6. Conforme se infere da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, a empresa ora notificada tem por obrigação fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, pelos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG.

7. Restou devidamente comprovado nos autos que os cartões fornecidos pela empresa contratada possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética. Logo, a notificada está a descumprir parcialmente as obrigações contratuais pois, de acordo com a cláusula contratual suprarreferida os cartões eletrônicos devem possuir todas opções de funcionalidades ali descritas **ativas**, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva “e”.

8. Os argumentos constantes na contranotificação apresentada pela empresa, **anteriores à instauração do presente processo**, não se sustentam, tendo em vista que a gestora do contrato, munida de seu cartão realizou várias tentativas de utilização através de todas as funcionalidades que deveriam apresentar e somente a tarja magnética funcionou junto a estabelecimento credenciado pela contratada, conforme se verifica do vídeo acostado às fls. 149.

Outrossim, mesmo após assegurado o direito ao **contraditório** e à **ampla defesa** no presente processo administrativo sancionatório, a empresa contratada optou por **não** exercer o seu direito de apresentar a defesa prévia, bem como não adotou as

190-v  
R

medidas necessárias à ativação das demais funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados à sua rede.

**Assim sendo, resta configurado o descumprimento parcial das condições contratuais.**

**9.** Cumpre observar que o descumprimento parcial das condições do contrato (como no caso vertente), a cláusula 7ª e 8ª prevêm que:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos;

(...)

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

(...)

V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

(...)

§7º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§8º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 173 e 174 do RILC da SURG. R

Os arts. 173 e 174 do RILC da SURG, por sua vez, preveem que:

Art. 173. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 174. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;  
(...)
- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;  
(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

## II. CONCLUSÃO

No caso vertente, o descumprimento da cláusula contratual, pela ora notificada, não está acarretando danos à contratante – SURG, todavia, caracteriza a inexecução parcial do contrato, razão pela qual é punível com a sanção de multa não inferior a 10% ou superior a 20%, do valor da parcela não executada, na forma prevista na cláusula 7ª, inciso III e §2º, inciso V e §7º, além da rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 8ª, todos do contrato firmado entre as partes, combinados com o previsto nos artigos 173 e 174, incisos I, II e IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019.

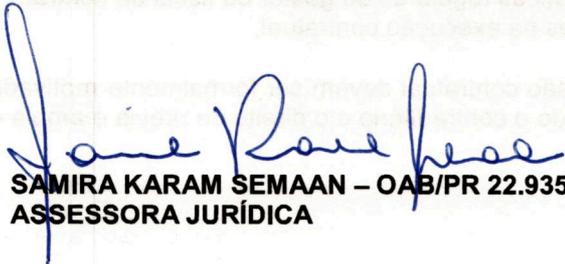
Com relação a quantificação da multa, deve-se levar em conta que se trata, *in casu*, de descumprimento parcial do contrato que não ocasionou danos financeiros ou de maior complexidade à SURG, razão pela qual deve ser fixada no percentual mínimo previsto em Regimento e contratualmente para tanto. 

191-V  
R

Diante de todo o acima exposto, deve o presente feito ser encaminhado para a gestora do contrato e, posteriormente ao Diretor Administrativo, para os fins contidos no § único do art. 187 e art. 188, do RILCC da SURG, respectivamente<sup>1</sup>.

É o parecer.

Guarapuava, 31 de janeiro de 2022.



**SAMIRA KARAM SEMAAN – OAB/PR 22.935**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

<sup>1</sup> **Art. 187.** Apresentada defesa prévia, sua juntada ao processo deverá ser acompanhada do respectivo protocolo e de comprovação da data do recebimento da intimação prevista no art. 186 deste REGULAMENTO, para controle da tempestividade.

**Parágrafo único. Compete ao gestor do contrato se manifestar sobre a defesa apresentada, buscando, se for o caso, manifestações técnicas para melhor instrução processual.**

**Art. 188. Ultimados os procedimentos do artigo anterior caberá à Diretoria competente, proferir decisão motivada pela aplicação ou não das penalidades previstas no edital ou contrato.**

§1º. A motivação da decisão deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

I - os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejam;

II - concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

§2º. Cabe ao gestor do contrato, convênio ou ajuste dar conhecimento ao sancionado do ato que aplicou a penalidade, recolhendo comprovante de sua ciência.

**SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Guarapuava**

192  
88

**DEPARTAMENTO de GESTÃO DE CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021**

**CONTRATO Nº 30/2021**

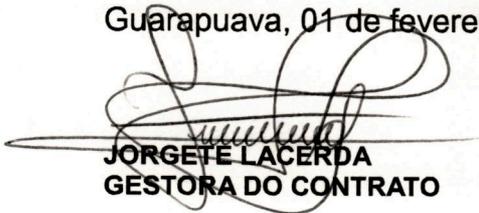
**NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA**

**ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Tendo em vista que a empresa contratada não apresentou defesa prévia e não substituiu e ou nem procedeu a ativação de todas as funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados a sua rede, ratifica-se os termos constantes do memorando nº 19 (fls. 01 e 02).

Assim, encaminho o presente processo à deliberação da Diretoria Administrativa, nos termos do art. 188, do RILCC da SURG.

Guarapuava, 01 de fevereiro de 2022.

  
**JORGETE LACERDA**  
**GESTORA DO CONTRATO**

SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de  
Gusapirava

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANACIONÁRIO N.º 00001

PRELIMINAR N.º 00001

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00001

CONTRATO N.º 00001

EMPRESA: BERLIN PHARCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUÉ ALIMENTAÇÃO

Em vista de que a empresa contratada não apresentou defesa e não  
substituiu o ou não procurou a substituição de todas as funcionalidades dos cartões junto  
ao sistema de pagamento, bem como não realizou a sua rede, tal como os fatos constantes do

contrato, a empresa foi declarada inidônea.

Assim, encaminho o presente processo à deliberação da Comissão  
Administrativa, nos termos do art. 156 do RDC da SURG.

Gusapirava, 27 de Maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Gestor de Contratos

# SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

193  
[Handwritten signature]

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021

CONTRATO Nº 30/2021

NOTIFICADA: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO PARCIAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Considerando** o termo de contrato nº 30/2021, formalizado entre a SURG e a empresa Berlin Finance Meios De Pagamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº. 16.814.330/0001- 50, com sede à Avenida Jose Rocha Bonfim, BLC UM 131/132, Loteamento Center S – Campinas-SP, representada por seu sócio administrador, Sr. Mario Luiz Gabriel Gardin, em razão do descumprimento parcial da cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021;

**Considerando** que a empresa está a descumprir cláusula primeira do contrato nº 30/2021, originário do pregão presencial nº 24/2021, que prevê a obrigação de fornecer, gerenciar e administrar o benefício de auxílio alimentação, mediante concessão de **cartão eletrônico com chip de segurança e uso de senha numérica e aplicativo por aproximação ou qrcode**, destinados à aquisição de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos credenciados, pelos colaboradores ativos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG;

**Considerando** que a empresa contratada **não** apresentou elementos firmes e válidos a comprovar suas alegações de fls. 06 - 76, apresentadas anteriormente à instauração do presente processo administrativo disciplinar, em razão da notificação de fl. 03-05, por ela recebida em 16/10/2021;

**Considerando** que, mesmo após mesmo após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa no presente processo administrativo sancionatório – fls. 185-188, a empresa contratada optou por **não** exercer o seu direito de apresentar a defesa prévia, bem como não adotou as medidas necessárias à ativação das demais funcionalidades dos cartões junto aos estabelecimentos credenciados à sua rede;

**Considerando** que restou devidamente configurado o descumprimento parcial das condições contratuais, especificamente a prevista na cláusula primeira do contrato,

193-V  
[Handwritten signature]

conforme as informações e documentos acostados aos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2021, que se encontra apenso ao processo administrativo nº 34/2021;

**Considerando** as razões de fato e de direito constantes do parecer jurídico nº 10/2022, da lavra da assessora jurídica Samira Karam Semaan, acostado aos autos, que acolho na íntegra como razão e fundamento, para decidir:

**DECIDO** pela aplicação da pena de multa correspondente a 10% do valor da parcela não executada, na forma prevista na cláusula 7ª, inciso III e §2º, inciso V e §7º, acumulada à pena de rescisão do contrato, conforme previsto na cláusula 8ª, todos do contrato firmado entre as partes, combinados com o previsto nos artigos 173 e 174, incisos I, II e IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava – SURG – aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, em 31/01/2019, à empresa contratada, **Berlin Finance Meios De Pagamentos**, pelo descumprimento parcial da primeira cláusula contratual, pois que restou devidamente comprovado nos autos de processo administrativo sancionatório nº 02/2022, que os cartões fornecidos possuem uma única opção de funcionalidade ativa, ou seja, que efetivamente funciona, a saber, a tarja magnética, quando, na verdade, deveriam, possuir ativas todas opções de funcionalidades ali descritas, e não apenas uma ou outra, pois que seguidas da locução conjuntiva aditiva “e”.

Dá decisão acima cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da decisão, para juízo de reconsideração da Diretoria competente que proferiu a decisão, na forma prevista no art. 189 do RILCC da SURG, oportunidade em que poderá a empresa penalizada suscitar ilegalidade no procedimento sancionatório, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo, suficiente a alterar a decisão recorrida.

**Em ato contínuo, determino que:**

(i) Caberá ao gestor do contrato, na forma prevista no §2º, do art. 188 do RILCC da SURG, dar conhecimento ao sancionado, acerca das penalidades suprarreferidas, recolhendo comprovante de sua ciência nos autos em tela;

(ii) Na hipótese do recorrente requerer fotocópias do processo dentro do prazo recursal, o respectivo protocolo deverá ser anexado ao processo sancionatório, e o prazo recursal ficará suspenso entre a data do pedido e a entrega efetiva das fotocópias solicitadas.

(iii) Não havendo a interposição de recurso dentro do prazo previsto para tanto, e transitado em julgado a presente decisão, o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Licitações e Contratos Administrativo, para que se proceda ao que segue:

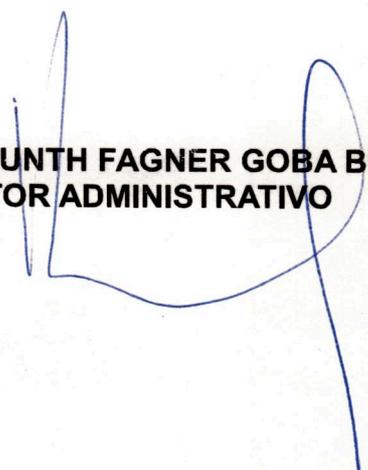
a) à execução da decisão supra, com a realização do termo unilateral de rescisão contratual e da multa, publicando-se, referidos termos, no boletim oficial do Município e no site da SURG, bem como juntando referidos termos ao processo principal de nº 34/2021;

b) à anotação das sanções no respectivo cadastro, cabendo a este o envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório, na forma prevista no inciso VI do art. 120, do RILCC da SURG.

**Guarapuava, 01 de fevereiro de 2022.**

**HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



At a meeting of the Board of Directors held on the 15th day of January, 1955, the following resolution was adopted: That the Board of Directors of the International Brotherhood of Teamsters, Local Union No. 100, do hereby authorize the undersigned to execute and deliver to the International Brotherhood of Teamsters, Local Union No. 100, a check for the amount of \$100.00, to be used for the purpose of the purchase of a new car for the use of the undersigned.

It is further resolved that the undersigned be and he is hereby authorized to execute and deliver to the International Brotherhood of Teamsters, Local Union No. 100, a check for the amount of \$100.00, to be used for the purpose of the purchase of a new car for the use of the undersigned.

Witness my hand and the seal of the International Brotherhood of Teamsters, Local Union No. 100, this 15th day of January, 1955.

James J. [Name], Secretary

WILLIAM T. [Name],  
DIRECTOR ADMINISTRATIVO



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

195  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 001/22-Gestão de Contratos-SURG

Guarapuava, 07 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

O Departamento de Gestão de Contratos da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava –SURG vem encaminhar a cópia da decisão proferida no processo sancionatório nº 02/2021 (apenso ao processo administrativo nº 34/2021, na forma prevista no art. 185, §3º, do RILCC da SURG), em face de descumprimento do contrato nº 30/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 24/2021, bem como do parecer jurídico nº 010/2022 e da manifestação deste Departamento, que fundamentaram e instruíram a referida decisão pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Informamos que da decisão acima mencionada (e que segue no anexo) cabe recurso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da decisão, para juízo de reconsideração da Diretoria competente que proferiu a decisão, na forma prevista no art. 189 do RILCC da SURG, oportunidade em que poderá a empresa penalizada suscitar ilegalidade no procedimento sancionatório, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo, suficiente a alterar a decisão recorrida.

Ultrapassado o prazo acima sem que a empresa tenha apresentado o recurso cabível será certificado o transitório em julgado administrativo da decisão, procedendo-se a rescisão unilateral do contrato e providências quanto a execução das demais penalidades ali consignadas.

A cópia na íntegra do processo administrativo disciplinar encontra-se disponível no site da SURG: [http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/11/24\\_2021\\_Processo-Administrativo-Sancionat%C3%B3rio-n-02-2021.pdf](http://surg.com.br/surg/wp-content/uploads/2021/11/24_2021_Processo-Administrativo-Sancionat%C3%B3rio-n-02-2021.pdf).

Atenciosamente,

Jorge Lacerda

Departamento de Gestão de contratos

**SR. MARIO LUIZ GABRIEL GARDIN**  
SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: BERLIN FINANCE  
MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA  
END: AVENIDA JOSE ROCHA BONFIM, BLC UM 131/132,  
LOTEAMENTO CENTER S – CAMPINAS-SP



Ofício nº 00122-Gestão de Contratos-SURG - Guarapuava, 07 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor,

O Departamento de Gestão de Contratos da Companhia de Serviços de  
Urbanização de Guarapuava - SURG vem encaminhar a cópia da decisão proferida no processo  
administrativo nº 0212021 (apenas ao processo administrativo nº 3412021, na forma prevista no art.  
185, §3º, do RILCC da SURG), em face de descumprimento do contrato nº 3012021, em razão do  
Pedido Fiscal nº 2412021, bem como do parecer jurídico nº 01012022 e da manifestação deste  
Departamento, que fundamentam e instruem a referida decisão pelos motivos de fato e de  
direito ali consignados.

Informamos que a decisão acima mencionada (e que segue no anexo) cabe  
recurso, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da decisão, para juízo de reconsideração da  
Diretoria competente que proferiu a decisão, na forma prevista no art. 189 do RILCC da SURG,  
conduzindo em que poderá a empresa beneficiária suscitar ilegalidade no procedimento  
administrativo, contrariando normas de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo,  
julgar-se a efetiva a decisão, por de

Ultrapassado o prazo acima sem que a empresa tenha apresentado o recurso  
cabível será confirmada o teor da decisão administrativa da decisão, procedendo-se à regular  
união do contrato e providências quanto a execução das demais pendências ali consignadas.

A cópia na íntegra do processo administrativo disciplinar encontra-se disponível no  
site da SURG: [http://www.contratos.surg.com.br/contenidos/2021/124\\_2021\\_Proc-Adm-Administrativo-Surg-0212021.pdf](http://www.contratos.surg.com.br/contenidos/2021/124_2021_Proc-Adm-Administrativo-Surg-0212021.pdf).

Atenciosamente,  
  
Jorgelina Lucinda  
Departamento de Gestão de Contratos

LOTEAMENTO CENTER 2 - CAMPINAS SP  
RUA ARANDA JOSE ROCHA BONFIM, 800 - JARDIM  
NINOS DE FÁBRIANOS LTDA  
SOCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA: BEATRIZ FRANCO  
SR. MARIO LUIS GABRIEL GONZALVES

196  
JP

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES JUNTO A  
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG.

REF: RECURSO - DECISÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº.: 24/2021-SURG  
CONTRATO N°.: 30/2021

A empresa **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)** inscrita CNPJ nº. 16.814.330/0001-50, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, devidamente qualificada nos autos em epígrafe por meio de seu procurador infra-assinado, vêm, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, interpor

## RECURSO HIERÁRQUICO

com efeito suspensivo, objetivando, seja reformada a teratológica decisão proferida no sobredito processo, através da qual arbitrou penalidade de multa pecuniária e rescisão

🌐 [www.bkbank.com.br](http://www.bkbank.com.br)  
✉ [atendimento@bkbank.com.br](mailto:atendimento@bkbank.com.br)  
☎ 0800 901 0203

196V  
F

## I - PRELIMINARMENTE

### BREVE SINTESE DA INSTITUIÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO BERLIN/BK BANK

A ora Recorrente é uma Instituição de Pagamento, regulada pela Lei 12.865/13<sup>1</sup>, atendendo as normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

A Recorrente é atuante no mercado desde meados de 2012, atendendo entidades do terceiro setor, governos, prefeitura, órgãos públicos, autarquias, empresas públicas e privadas, sem nunca ter havido qualquer punição ou manifestação que a desabonasse, figurando mais de 200 (duzentos) contratos públicos com 10 (dez) anos de trabalho idôneo e de qualidade inquestionável.

Importante salientar que, além de dispor a Recorrente é autorizada a passar as principais bandeiras de cartões VISA, MASTERCARD, ELO, HYPERCARD e etc.

Nestes moldes, a Recorrente possui departamento de *Compliance* conforme as normas vigentes de proteção de dados, lavagem de dinheiro e demais diretrizes norteadoras.

Detém ainda **em caráter NOTABILÍSSIMO**, o certificado internacional **PCI -DSS - Payment Card Industry Data Security Standards** (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

Importante esclarecer que o *Compliance* e *PCI-DSS* são necessários para toda organização que processa, transmite ou armazena dados de cartões, com objetivo de criar um conjunto de requisitos técnicos e operacionais para proteger os dados de cartão, e para atingir o *Compliance* e *PCI-DSS* é necessário cumprir todos os requisitos.

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12865.htm)

Assim, é mais que evidente que a Recorrente é empresa gabaritada e detém a tecnologia concernente e requerida conforme dita o instrumento postulatório/contrato.

Até por que, na contranotificação outrora encaminhada a Recorrida, a Recorrente apresentou diversos documentos, vídeos e até cartão físico violado, demonstrando de diversas formas a pluralidade tecnológica do seu produto e ressaltou que a escolha do modo de captura advém da relação unilateral com o Recorrente e seu colaborador comercial.

No caso em tela, a tecnologia TEF utilizada no estabelecimento é diferente ao padrão utilizado pelo nosso sistema, que é própria e único, portanto, afim de manter o estabelecimento e manter uma rede de comércios pujante, foi norteado a utilização da tarja magnética ou QRCode com esse tipo de TEF.

Por tanto o episódio retratado quanto a captura por NFC ou aproximação destacado nos autos, como já apontado, não comprova a inexistência deste modo de captura, pois, apesar de dar este leque de escolhas quanto a modos de transações, o comércio que vem a escolher e se adequar da forma que lhe convir.

Assim, independente de tal configuração, a Recorrente assegurou e assegura de forma cabal a segurança para utilização de qualquer um destes meios, blindando tanto usuário quanto estabelecimento e restou comprovado a existência de todas as tecnologias requeridas no edital norteador e sua possibilidade de uso junto a rede credenciada, conforme o deliberado pelo comércio parceiro.

### **III - DO DIREITO**

#### **DA EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO**

197V  
JP

O presente recurso combate decisão administrativa totalmente desarrazoada e totalmente desproporcional a realidade fática, até porque conforme supracitado, a Recorrente tem a tecnologia, porém, especificamente no caso em tela, estabelecimento palco do exarado deteve a escolha de qual meio de captura utilizar.

O sistema de gestão está adequado e atendendo a necessidade e os servidores estão tendo inúmeras localidades para gastar seus créditos.

A Recorrente mantém acima o número de estabelecimentos exigidos no edital.

Peço vênha para informar dados importantes sobre o contrato, vejamos:

No último mês de janeiro foram realizadas mais de **1.966 (mil novecentos e sessenta e seis) transações.**

O valor da recarga foi de **R\$ 288.932,00 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos).**

Os usuários dos cartões gastaram além da recarga o saldo acumulado nos cartões, passando no último mês perfazendo o montante de **R\$ 289.006,60 (duzentos e oitenta e nove mil e seis reais e sessenta centavos)** junto a rede credenciada.

Tais dados demonstram que o contrato está mais que satisfatório, os usuários estão conseguindo comprar em diversos locais, portanto, a questão da utilização de uma ou outra tecnologia de captura não está sendo nenhuma barreira a quem realmente importa, o usuário final.

Portanto, é necessário revisar tal decisão, reconhecendo que o contrato não pode ter uma qualquer inexecução se está cumprindo perfeitamente seu escopo, ainda mais a ponto de sanções severas quanto à multa e a rescisão do pacto firmado, é preciso dimensionar os fatos e ter bom senso, o malhete não pode pesar nas mãos dos gestores sob pena de praticar injustiças.

Posto isso, diante destes fatos, com números, o *decisium* não deve prosperar, além de não deter qualquer escopo que sustente de forma contundente tamanha punição, se mantida tal deliberação evidencia injustiça uma sem precedentes, onde irá conspurcar uma parceria que vem caminhando de forma serena e proveitosa para todas as partes.

#### **DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONABILIDADE DA SANÇÃO**

Neste diapasão, trata o **princípio da razoabilidade** como um limitador à discricionariedade da Administração Pública, uma vez que, ao avaliar deverá ater-se, diante de um caso concreto, aos conceitos da razoabilidade sob pena de tornar-se nula tal conduta.

Já o **princípio da proporcionalidade** nada mais é que a aplicação do bom senso, de critérios racionais na hora de medir uma ação do poder público, evitando excessos e legalismos indevidos.

Desta forma, a aplicabilidade das punições elencadas na Lei de Licitações depende da gravidade do ato praticado, sempre ponderando a conduta motivadora e a lesão gerada para, posteriormente, aplicar a penalidade, orientando essa ponderação, pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Sobre o tema, leciona Marçal Justen Filho:

J98V  
FP

**"(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e reprobabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade apurados. O tema traz a lume o princípio da proporcionalidade."** JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética. 2006. p.599. (g.n.)

**"(...) Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside proporcionalidade."** (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343) (g.n.)

Ademais, é a orientação advinda do STJ para a imposição de sanções:

**"(...) somente pode ser interpretada com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial e a proporcionalidade"** (REsp 914087/RJ, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, 1ª Turma, DJ. 29.10.2007). (g.n.)

Neste mesmo entendimento ensaia o Tribunal de Justiça do Paraná:

**"MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS POR IRREGULARIDADES NA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LACUNA CONTRATUAL INTERPRETADA DE FORMA PREJUDICIAL À IMPETRANTE - CONTROLE AMPLO DE LEGALIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO - DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO IMPOSTA - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

(TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1294807-7 - Curitiba - Rel.: D'artagnan Serpa Sa - Unânime - - J. 07.03.2016) (g.n.)

Some-se a isso o magistério de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

*"(...) de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei (Curso de direito administrativo, 31ª ed., São Paulo: Malheiros, 2014, p. 111). (g.n.)*

Deste modo, a punição arbitrada pela Recorrida vai contra os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade uma vez que tais imposições não são proporcionais aos eventos ocorridos.

Até por que a Recorrente, empresa nobilitada ao que tange a segurança e meios de pagamentos, comprovou que detém toda as tecnologias solicitadas e tem a execução do pacto firmado de forma irretocável.

Ainda, indiferente a qualquer fato relatado, a Recorrente sempre cumpriu o objeto licitado integralmente, tanto quanto ao gerenciamento dos créditos, quanto a manter a rede

199 V  
R

regularmente credenciada, ressaltando, acima do mínimo pretendido em gênero, número e grau, sempre cumprindo todas as determinações do edital norteador conforme se verifica na *checklist* abaixo:

<b>IDONEIDADE EM TODAS AS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JURÍDICA EM TODO O DECORRER DO PROCESSO LICITATÓRIO.</b>	<b>OK</b>
<b>APRESENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DA REDE REGULARMENTE CREDENCIA (INCLUSIVE COM NÚMEROS MAIORES QUE O DETERMINADO)</b>	<b>OK</b>
<b>CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES DENTRO DO PRAZO DELIMITADO</b>	<b>OK</b>
<b>ATÉ O PRESENTE MOMENTO TODAS AS RECARGAS PROGRAMADAS CONCRETIZADAS SEM ATRASO.</b>	<b>OK</b>
<b>PRONTO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DA EXPANSÃO DA REDE QUANTO A TIPIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	<b>OK</b>
<b>TODOS OS PAGAMENTOS EFETUADOS PONTUALMENTE E NOS VALORES DEVIDOS AOS COMÉRCIOS</b>	<b>OK</b>
<b>DETER APLICATIVO INTUITIVO PARA SUA UTILIZAÇÃO, BEM COMO 0800 E OUTRAS</b>	

LINHAS DE COMUNICAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS	OK
---	----

Com essa simples tabela verificasse que em cada etapa e em todo decorrer do pacto firmado a Recorrente se fez presente sempre cumprido todas as determinações dentro dos moldes impostos pela Recorrida.

Portanto, a aplicação de qualquer sanção no presente caso deve ser revisitada, convertendo a uma mera advertência ou totalmente anulada.

Até por que, a aplicação de uma penalidade tão séria de forma arbitrária e nesta monta em detrimento de uma mais branda cabível é uma grave afronta dos princípios destacados e, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos.

Assim, imposição da referida multa não é proporcional, muito menos a suscitada rescisão contratual, indo de encontro dos procedimentos licitatórios básicos que devem ser aplicados, conforme prevê o art. 87, da lei n. 8.666/93, *in verbis*:

**“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 87 DA LEI N. 8.666/93. 1. Acolhimento, em sede de recurso especial, do acórdão de segundo grau assim ementado (fl. 186): DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. INADIMPLENTO. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 87, LEI 8.666/93. MANDADO DE SEGURANÇA. RAZOABILIDADE.**

*1. Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade militar que aplicou a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação devido ao atraso no cumprimento da prestação de fornecer os produtos contratados.*

*2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas **por óbvio existe***

200V  
88

**uma graduação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.**

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós-contratual.

**4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.**

5. Apelação e Remessa necessária conhecidas e improvidas. 2. Aplicação do princípio da razoabilidade. Inexistência de demonstração de prejuízo para a Administração pelo atraso na entrega do objeto contratado. 3. Aceitação implícita da Administração Pública ao receber parte da mercadoria com atraso, sem lançar nenhum protesto. 4. Contrato para o fornecimento de 48.000 fogareiros, no valor de R\$ 46.080,00 com entrega prevista em 30 dias. Cumprimento integral do contrato de forma parcelada em 60 e 150 dias, com informação prévia à Administração Pública das dificuldades enfrentadas em face de problemas de mercado.

5. Nenhuma demonstração de insatisfação e de prejuízo por parte da Administração.

6. Recurso especial não-provido, confirmando-se o acórdão que afastou a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério da Marinha, pelo prazo de 6 (seis) meses.

(STJ-Resp: 914087 RJ 2007/0001490-6, Relator: Ministro José Delgado, Data de Julgamento: 04/10/2007, T1-Primeira Turma, Data Publicação: DJ 29/10/2007 p.190)" (g.n.)

No mesmo sentido a Advocacia-Geral da União se manifestou sobre o tema da seguinte forma:

"PARECER Nº 110/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/AGU.

*Este parecer recomenda que sejam previstas no contrato apenas as sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais, deixando para o edital a previsão das sanções decorrentes do descumprimento das regras da licitação. **Recomenda, também, que a Administração passe a adotar tabelas de penalidades específicas, com punições proporcionais à gravidade, em atendimento à orientação do TCU contida no Acórdão 669/2008-Plenário, fazendo sugestão da redação da cláusula e da referida tabela, cabendo à Administração sua adequação às particularidades do contrato. No mesmo sentido: PARECER Nº 146/2010/DLIC/CGMADM/PFE-INSS /PGF /AGU.***  
*(retirado da Lei 8666/93 Comentada pela PFE-INSS. Acesso em 09/10/2012 pelo site [www.agu.gov.br/pfeinss](http://www.agu.gov.br/pfeinss)) (g.n.)*

Outrossim, apesar de a Recorrente reunir provas de que não deve ser apenada de tal forma e, a vistas de tamanha pujança de dados e fatos, é desconcertante a Recorrida manter tal intenção punitiva, em todo caso, se assim entender por certo, imperioso a multa ser totalmente afastada, alterando-se para uma advertência, que é o grau punitivo correto diante do episódio narrado, concomitante é claro com a exclusão da rescisão contratual.

#### IV - DO PEDIDO

Requer que seja acolhido esse **RECURSO HIERÁRQUICO** por ser **TEMPESTIVO** e no efeito **SUSPENSIVO** por tratar de decisão que pode causar prejuízos financeiros a Recorrente.

E pelas razões de fato e de direito apresentadas, com fulcro artigo 109, I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93, **REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO HIERÁRQUICO** apresentado, uma vez que ficou demonstrado que a Recorrente detém a tecnologia pretendida, que o momentum destacado não contextualiza com a realidade do pacto

2010  
88

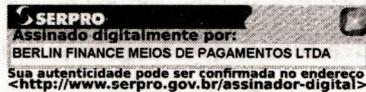
firmado, conforme demonstrado pelos dados técnicos onde consigne-se que contrato está sendo executado de forma integral, bem como por todos os motivos de direito supracitados.

Seja revista a decisão, aplicando em seu grau máximo tão somente uma advertência e dado o devido prosseguimento a parceria firma.

Indiferentemente, se a Recorrida julgar improcedente o presente recurso, a Recorrente clama desde já que alternativamente, se modifique a decisão prolatada e seja realizada a rescisão contratual de forma amigável, sem prejuízo a qualquer uma das partes e não mais que uma advertência como punição, por se tratar da mais lúdima justiça.

Pede-se deferimento.

Campinas, 24 de fevereiro de 2022.



**BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA (BK BANK)**  
**CNPJ: 16.814.330/0001-50**

## ENC: PARECER

202  
EF



**De** <licitacao@bkbank.com.br>  
**Para** <contratos.jorgete@surg.com.br>  
**Cópia** 'Simone Alves' <simone.alves@bkbank.com.br>, 'Jurídico Surg' <juridico@surg.com.br>, <rh@surg.com.br>, <surgpessoal@gmail.com>  
**Data** 25/02/2022 14:20

Parecer BKpdf.pdf (~2,2 MB) Recurso Hierarquico SURG.pdf (~954 KB)

Prezados,

Boa tarde!

Vimos por meio desta apresentar, tempestivamente, recurso ao parecer e decisão outrora exarada, outrossim,

Peço que acuse o recebimento do presente e-mail.

Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

**Antonio José Perrino Bitarian**

Gerente de Licitações / Jurídico

[licitacao@bkbank.com.br](mailto:licitacao@bkbank.com.br)



[www.bkbank.com.br](http://www.bkbank.com.br)

Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu receptor notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor, informe este fato ao remetente e a apague de seu computador imediatamente.

This e-mail message may contain legally privileged and/or confidential information, therefore, the recipient is hereby notified that any unauthorized dissemination, distribution or copying is strictly prohibited. If you have received this e-mail message inappropriately or accidentally, please notify the sender and delete it from your computer immediately.

**De:** [contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br) <[contratos.jorgete@surg.com.br](mailto:contratos.jorgete@surg.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 14 de fevereiro de 2022 11:16

**Para:** Samyla Bizinoto <[samyla.bizinoto@bkbank.com.br](mailto:samyla.bizinoto@bkbank.com.br)>

**Assunto:** PARECER

Estou enviando o parecer administrativo que em outro momento foi enviado por AR pelo Correio. ok Obrigada.

1/10

RECEIVED

TO: [illegible]  
FROM: [illegible]  
DATE: [illegible]  
SUBJECT: [illegible]

[illegible text]

PK BANK

00

[illegible text]

10

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]